



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 795/2025, de 20 de março de 2025.

SESSÃO Nº 10/2025

Distribuição de Gás Canalizado. Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS. Revisão tarifária de 2024. Pedido de Reconsideração da SULGÁS. Conhecimento e deferimento parcial, por unanimidade, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica no custo de capital, da parcela de ajuste calculada em 100% do volume, e da correção matemática da parcela de irretroatividade. Por maioria, em relação ao reconhecimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no custo de capital, e previsão de período de transição para o percentual de volume na parcela de ajuste. Por maioria, em relação ao pedido de reconsideração da FIERGS/CIERGS, o Conselho Superior não conheceu do pedido.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 16.266, de 27 de dezembro de 2024,

Considerando o contido no processo nº 000191-39.00/24-7;

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e deferir parcialmente o Pedido de Reconsideração da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás à Resolução Decisória nº 773/2024, relativa à revisão tarifária ordinária de 2024, quanto aos seguintes elementos:

I - Reconhecer a inclusão do IRPJ e da CSLL no cálculo da Margem Bruta, conforme fórmula paramétrica do item 5 do Anexo I do Contrato de Concessão.

II - Estabelecer regime de transição para o percentual de volume de gás utilizado no cálculo dos Ajustes, conforme segue:

- a) Revisão Tarifária Ordinária 2024: 85% do volume de gás;
- b) Revisão Tarifária Ordinária 2025: 92% do volume de gás;
- c) Revisão Tarifária Ordinária 2026 e subsequentes: 100% do volume de gás.

III - Recalcular a parcela de retroatividade, exclusivamente devido ao erro matemático identificado.

Art. 2º Não conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado pela FIERGS e CIERGS, em face da ausência de condição de admissibilidade.

Art. 3º Determinar que o recálculo da margem de distribuição decorrente do art. 1º seja incorporado ao processo revisional de 2025, incluídos os efeitos de defasagem temporal.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Regulação Econômica a elaboração de Informação com estimativa preliminar do recálculo da margem de distribuição, incorporando os parâmetros do art. 1º no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Determinar à Diretoria Geral a abertura de expediente para a contratação de consultoria visando dar suporte ao processo de definição de metodologia para as próximas Revisões Tarifárias Ordinárias da Sulgás, frente às lacunas do atual Contrato de Concessão.

Art. 6º Recomendar ao Poder Concedente a avaliação sobre a adoção de mecanismos de política pública com o objetivo de estimular a conversão das instalações de novos clientes.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luciana Luso de Carvalho [1]

Conselheira-Presidente.

(parcialmente divergente)

Alexandre Alves Porsse,
Conselheiro Relator.

Algir Lorenzon,
Conselheiro.

Marcelo Spilki,
Conselheiro.

Lucas Salomón da Silva Fuhr,
Conselheiro.

[1] **Divergência parcial, conforme voto.** Pedido da Sulgás: não reconhecimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no custo de capital e correção imediata da parcelas de ajustes. Pedido da FIERGS/CIERGS, pelo conhecimento e deferimento parcial em relação à parcela de ajustes sem regime de transição.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 20 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira-Presidente**, em 21/03/2025, às 15:08, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Salomon Da Silva Fuhr, Conselheiro**, em 21/03/2025, às 15:30, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 21/03/2025, às 15:45, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 21/03/2025, às 15:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 25/03/2025, às 15:12, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0488615** e o código CRC **1CD45EC5**.

000191-39.00/24-7

0488615v15A

A reprodução ou aplicação deste conteúdo a outros agentes regulados é de inteira responsabilidade dos que assim procederem.